

Assembleia da República

Sua Excelência
Senhor Dr. José Durão Barroso
Presidente da Comissão Europeia
Bruxelas

Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias
Parecer – COM (2010) 282 Final e SEC (2010) 666
Parecer – COM (2010) 372 Final e SEC (2010) 850 e 851

Jaime Gama

Junto envio a Vossa Excelência os Pareceres elaborados pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, bem como os Relatórios produzidos pela Comissão Parlamentar competente em razão da matéria (Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia), no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias, sobre:

- **COM (2010) 282 Final e SEC (2010) 666 - Relatório da Comissão sobre a Política de Concorrência 2009;**
- **COM (2010) 372 Final e SEC (2010) 850 e 851 - Proposta de Regulamento do Conselho relativo aos auxílios estatais destinados a facilitar o encerramento de minas de carvão não competitivas.**

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio das iniciativas mencionadas.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. *e*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,


JAIME GAMA

Lisboa, 13 de Dezembro de 2010
Ofício 566/PAR/10/hr

Assembleia da República

(courtesy translation)

Mr José Durão Barroso
President of the European Commission
Brussels

Subject: Process of parliamentary scrutiny of the European initiatives
Opinion – COM (2010) 282 final and SEC (2010) 666
Opinion – COM (2010) 372 final and SEC (2010) 850 and 851

Please find enclosed the Opinions issued by the European Affairs Committee of the Assembly of the Republic of Portugal, as well as the Reports issued by the Parliamentary Committee with responsibility for the matter in question (Committee on Economic Affairs, Innovation and Energy), within the framework of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives, on the following texts:

- *COM (2010) 282 final e SEC (2010) 666 - Report from the Commission on Competition Policy 2009;*
- *COM (2010) 372 final e SEC (2010) 850 e 851 - Proposal for a Council Regulation on State aid to facilitate the closure of uncompetitive coal mines.*

Furthermore, we should like to inform you that the Assembly of the Republic has, therefore, concluded the process of scrutiny of the aforementioned initiatives.

On this date, the above-mentioned documents were also forwarded to the President of the European Parliament and the President of the Council of the European Union.

Please accept, Mr President, the assurances of my highest consideration and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC

JAIME GAMA

Lisbon, 13 December 2010
Official letter no. 566/PAR/10/hr



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

COM (2010) 282 final

Relatório da Comissão sobre a Política de Concorrência 2009
SEC (2010) 666

I – Nota introdutória

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia para seu conhecimento e eventual emissão de Relatório (o que se verificou) a seguinte iniciativa legislativa:

COM (2010) 282 final
Relatório da Comissão sobre a Política de Concorrência 2009
SEC (2010) 666

II – Análise

1 – O presente Relatório apresenta em linhas gerais os meios utilizados para reforçar o desenvolvimento e a aplicação dos instrumentos da política de concorrência, designadamente as disposições aplicáveis aos auxílios estatais e ao controlo das concentrações e as regras *antitrust*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

2 - O relatório deste ano consagra especial atenção à avaliação que a Comissão Europeia faz das medidas nacionais adoptadas em resposta à crise económica e financeira, quer se trate de regimes nacionais, quer de medidas direccionadas para empresas específicas do sector financeiro.

3 - Do mesmo modo, é dada especial ênfase às medidas aplicadas no âmbito do Quadro Temporário para minimizar os efeitos da crise na economia real.

4 - Em 2009, tanto a União Europeia como o resto do mundo viveram uma crise económica e financeira excepcionalmente grave. Foi um ano difícil para a economia, as empresas e os decisores políticos. Os governos, os bancos centrais e os órgãos de supervisão financeira, em conjunto com a Comissão Europeia, envidaram todos os esforços para estabilizar o sistema financeiro e garantir que uma crise como esta não voltará a acontecer no futuro.

5 - Os decisores políticos, por sua vez, procuraram elaborar políticas destinadas a minimizar o impacto da crise na economia real.

6 - É referido no Relatório aqui em análise, que desde o início da crise, foram dois os objectivos da Comissão na aplicação das regras da concorrência. Em primeiro lugar, contribuir para a estabilidade financeira, conferindo, com prontidão, segurança jurídica às medidas de emergência tomadas pelos Estados-Membros. Em segundo lugar, manter a igualdade das condições de concorrência na Europa e garantir que as medidas nacionais não se limitassem a exportar os problemas para outros Estados-Membros.

7.- É ainda mencionado no Relatório em apreço que, no início da crise, os Estados-Membros decidiram injectar montantes elevados de auxílios estatais no sector financeiro.

8 - A Comissão Europeia interveio através dos seus poderes de controlo dos auxílios estatais, ao abrigo das disposições em matéria de concorrência do Tratado.

9 - Desde o início da crise, a política e a promoção da concorrência desempenharam um papel fundamental na preservação de uma das principais mais-valias da UE: o mercado interno.

10 - É ainda referido no Relatório em análise que não restam dúvidas quanto aos benefícios dos auxílios estatais concedidos aos sectores da banca e dos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

seguros. A liquidez injectada evitou o colapso do sistema financeiro e contribuiu para a reabertura dos mercados, disponibilizou mais fundos para a economia real e ajudou a normalizar o funcionamento dos mercados financeiros.

11 - Neste contexto de crise, a política de concorrência contribuiu para a estabilidade financeira e criou as condições adequadas para a emergência de mercados financeiros estáveis a curto e longo prazo.

12 - É mencionado também que a intervenção oportuna da Comissão limitou igualmente as consequências da contracção do crédito para a economia real. Não menos importante, a aplicação das regras da concorrência ajudou a proteger o dinheiro dos contribuintes.

13- É ainda referido que a política de concorrência não é estática nem rígida, uma vez que toma em consideração a evolução da realidade económica. Esta combinação de princípios firmes com processos flexíveis permitiu que a política de concorrência e, em particular, os auxílios estatais, desempenhassem um papel construtivo e estabilizador no sistema financeiro da UE e na economia real.

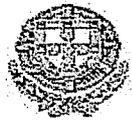
14 - A concorrência corresponde a uma política comum comunitária, com as suas regras fundamentais previstas nos artigos 101º a 109º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

III – Conclusões

1 - O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.

2 - O Relatório em análise não deve ser apreciado ao nível do princípio da subsidiariedade na medida em que o mesmo, não se aplica ao documento em causa.

3 - Deste modo, a matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 6 de Dezembro de 2010

O Deputado Relator

Carlos S. Martinho

O Presidente

Vitalino Canas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E ENERGIA

PARECER

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

Iniciativa Europeia: COM (2010) 282 final

*Relatório da Comissão sobre a Política de
Concorrência 2009*

SEC (2010) 666

Relator: Deputado António Leitão Amaro (PSD)

Índice

1. Procedimento
2. Enquadramento
3. Objecto da Iniciativa
 - 3.1. Motivação
 - 3.2. Descrição do objecto
4. Observância do princípio da subsidiariedade
5. Observância do princípio da proporcionalidade
6. Opinião do Relator
7. Conclusões
8. Parecer

1. Procedimento

1. Nos termos do nº1 do artigo 7º da Lei nº. 43/2006, de 25 de Agosto, o Relatório da Comissão sobre a Política de Concorrência 2009 (Relatório Concorrência) foi enviado à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia no dia 4 de Junho e distribuído a 7 do mesmo mês, para eventual emissão de parecer.
2. O Relatório Concorrência da autoria da Comissão Europeia foi publicado oficialmente em 3 de Junho de 2010.
3. Os serviços da Comissão Europeia elaboraram um documento de trabalho detalhado de apoio ao relatório, mas que não está disponível em língua portuguesa – SEC (2010) 666.

2. Enquadramento

1. A Política de Concorrência é uma política comum da União Europeia, cujos instrumentos são susceptíveis de gerar muito relevantes impactos nas actividades económicas abrangidas, e assim também nas condições de fornecimento de bens e serviços no mercado único europeu.
2. A concorrência corresponde a uma política comum comunitária, com as suas regras fundamentais previstas nos artigos 101.º a 109.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Ocupa também lugar fundamental no enquadramento normativo da política comunitária de concorrência o Regulamento (CE) nº 139/2004 em matéria de controlo das concentrações.
3. A Política de Concorrência da União Europeia e as suas instituições têm de se conjugar com as normas concorrenciais e as instituições dos vários Estados-membros.
4. Desde 1971 - em resposta a resolução do Parlamento Europeu - que a Comissão Europeia publica um relatório anual sobre a situação da Política da Concorrência na União Europeia.

3. Objecto da Iniciativa

3.1. Motivação

1. O relatório anual visa dar conhecimento público sobre os desenvolvimentos da política de concorrência da e na União Europeia no ano a que diz respeito, e designadamente sobre a situação concorrencial de certos mercados, a execução e implementação dos instrumentos de Direito da Concorrência, assim como do ambiente institucional da política da concorrência.
2. A Comissão aproveita o relatório anual para publicar também um capítulo especial sobre a política de concorrência e a crise económica e financeira na Europa.

3.2. Descrição do objecto

1. À semelhança do que sucedera no ano anterior, o relatório anual da concorrência para 2009 contém um capítulo especial dedicado a uma questão que se reveste de particular importância para a política da concorrência. Trata-se, este ano, do tópico: «A política de concorrência e a crise económica e financeira».
2. Neste contexto, o relatório de 2009 consagra especial atenção à avaliação que a Comissão Europeia faz das medidas nacionais adoptadas em resposta à crise económica e financeira, quer se trate de regimes nacionais, quer de medidas direccionadas para empresas específicas do sector financeiro. Do mesmo modo, é dada especial ênfase às medidas aplicadas no âmbito do Quadro Temporário para minimizar os efeitos da crise na economia real.
3. Neste capítulo especial é de destacar a informação relativa ao ano de 2009:
*“A Comissão adoptou quatro comunicações, em que indicava o modo como aplicaria as regras em matéria de auxílios estatais às medidas governamentais de apoio ao sector financeiro no contexto da actual crise. (...)
A Comissão teve de dar resposta a inúmeras notificações de medidas de auxílio de emergência dos Estados-Membros (...).”*

As Comunicações relativas aos bancos e à recapitalização tornaram possível a preservação da estabilidade financeira e a diminuição das restrições à disponibilização de crédito, mantendo, no entanto, a um nível mínimo o risco de distorções da concorrência. (...)

A Comissão aprovou regimes de garantias para 12 Estados-Membros. Sete Estados-Membros adoptaram regimes de recapitalização simples e sete Estados-Membros criaram regimes mistos/globais (...).

A Comissão adoptou a Comunicação relativa ao tratamento dos activos depreciados no sector bancário da Comunidade («Comunicação relativa aos activos depreciados») (...).

A Comissão estabeleceu o modo como iria avaliar as medidas de apoio aos activos depreciados de instituições financeiras em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais. (...)

A Comissão adoptou uma Comunicação sobre o regresso à viabilidade e a avaliação, em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, das medidas de reestruturação tomadas no sector financeiro no contexto da actual crise («Comunicação relativa à reestruturação») (...).

A Comissão adoptou, em Janeiro de 2009, o «Quadro temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento durante a actual crise financeira e económica». Este Quadro temporário (aplicável até ao fim de 2010) dá aos Estados-Membros possibilidades adicionais para conter os efeitos da contracção do crédito na economia real. (...)

A Comissão alterou o quadro temporário em Fevereiro de 2009 para dar aos Estados-Membros novas possibilidades de travar os efeitos da contracção do crédito na economia real. (...) Em Outubro, a Comissão adoptou uma alteração ao quadro, a fim de permitir um montante limitado separado de auxílio compatível de 15 000 EUR para os agricultores. Por último, em Dezembro, o quadro foi alterado para facilitar o acesso ao financiamento, em especial nos Estados-Membros onde os encargos com o pessoal são mais reduzidos. (...)

O Quadro temporário centra-se em dois objectivos: em primeiro lugar, manter a continuidade do acesso das empresas ao financiamento (permitindo, nomeadamente, que os Estados-Membros concedam garantias estatais para empréstimos com prémios reduzidos ou taxas de juro bonificadas para empréstimos, assim como um valor máximo de 500 000 EUR por empresa); em segundo lugar, incentivar as empresas a continuar a investir num futuro sustentável (...).

O Quadro temporário é um instrumento horizontal, o que permitiu aos Estados-Membros apoiar todos os sectores da economia afectados pela crise, incluindo o sector automóvel. O Quadro temporário foi amplamente utilizado para apoiar a indústria automóvel. Tal como qualquer outro sector, a indústria automóvel pode beneficiar de auxílios máximos de 500 000 EUR por empresa nos próximos dois anos (pequenos montantes de auxílio), garantias estatais

sobre empréstimos, empréstimos bonificados (que incluem apoios específicos para modelos ecológicos) e acesso facilitado a capital de risco para as PME (...). Entre Outubro de 2008 e o final de 2009, a Comissão aprovou cerca de 3,63 biliões de EUR (valor equivalente a 29 % do PIB da UE-27) em medidas de auxílio estatal a favor de instituições financeiras. (...)

O painel de avaliação dos auxílios estatais do Outono de 2009 mostra que, em 2008, o volume total dos auxílios subiu de cerca de 0,5 % do PIB para 2,2 % do PIB, ou 279,6 mil milhões de EUR, devido à crise económica e financeira. (...)

A política de concorrência não é estática nem rígida, uma vez que toma em consideração a evolução da realidade económica. Esta combinação de princípios firmes com processos flexíveis permitiu que a política de concorrência e, em particular, os auxílios estatais, desempenhassem um papel construtivo e estabilizador no sistema financeiro da UE e na economia real."

4. Quanto à parte geral do Relatório Concorrência, esta divide-se em 6 secções, sendo as duas primeiras que merecem claramente mais destaque e detalhe:

1) A primeira secção do Relatório apresenta os meios utilizados para reforçar o desenvolvimento e a aplicação dos instrumentos da política de concorrência, designadamente as disposições aplicáveis aos auxílios estatais e ao controlo das concentrações e as regras antitrust.

Nesta primeira secção são de destacar as seguintes passagens do Relatório com referência ao ano de 2009:

"O pacote de simplificação, que entrou em vigor em 1 de Setembro, é composto por um Código de Boas Práticas e uma Comunicação relativa a um procedimento simplificado, ambos destinados a melhorar a eficácia, a transparência e a previsibilidade dos procedimentos da Comissão em matéria de auxílios estatais. (...)

Em Abril, a Comissão publicou uma nova Comunicação relativa à aplicação da legislação em matéria de auxílios estatais pelos tribunais nacionais, com o objectivo de fornecer orientações mais pormenorizadas sobre todos os aspectos da aplicação «privada» da legislação em matéria de auxílios estatais. (...)

A Comissão lançou um projecto destinado a garantir a eficácia das acções de indemnização da UE em matéria de antitrust, tendo apresentado sugestões concretas no Livro Branco sobre acções de indemnização por incumprimento das regras comunitárias no domínio antitrust, adoptado em 2008. (...)

Em Março de 2009, tanto o Parlamento Europeu como o Comité Económico e Social Europeu adoptaram pareceres que apoiavam a abordagem seguida no Livro Branco. (...)

Em 2009, a Comissão adoptou seis decisões no domínio dos cartéis, tendo aplicado coimas no montante de 1,62 mil milhões de EUR a 43 empresas. (...)

Em 2009, o número de concentrações notificado foi inferior aos níveis registados nos anos anteriores. (...) Não foi adoptada qualquer decisão de proibição durante o ano. (...)

A Comissão apresentou ao Conselho um relatório sobre a aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias, cinco anos após a sua entrada em vigor. O relatório conclui que, em geral, os limiares de competência e os mecanismos de remessa proporcionaram o enquadramento jurídico adequado para uma repartição flexível de processos entre a Comissão e as autoridades nacionais da concorrência (ANC)."

2) A segunda secção do Relatório da Comissão sobre a Política de Concorrência 2009 expõe a forma como estes e outros instrumentos foram utilizados em certos sectores específicos como sejam: serviços financeiros, energia e ambiente, comunicações electrónicas, tecnologias de informação, meios de comunicação, indústria farmacéutica e saúde, transportes, serviços postais, indústria automóvel e indústria alimentar;

Nesta segunda secção, são de destacar as seguintes informações relativas ao ano de 2009:

"Foi um ano extremamente difícil para o sector financeiro, tendo a Comissão assumido um papel primordial ao conferir segurança jurídica no domínio dos auxílios estatais e do controlo das concentrações. (...)

O Regulamento (CE) n.º 924/2009, relativo aos pagamentos transfronteiriços, entrou em vigor em 2 de Novembro, data em que o BCE publicou orientações relativas ao financiamento a longo prazo do SDD. (...)

O Parlamento Europeu e o Conselho adoptaram uma directiva que revê o regime comunitário de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (...).

O Parlamento Europeu e o Conselho adoptaram o pacote do mercado interno da energia. (...)

A Comissão adoptou, em 8 de Julho, uma decisão nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 que aplicava coimas no montante total de 1 106 milhões de EUR à E.ON e à GDF Suez devido a uma repartição de mercado. Estas foram as primeiras coimas aplicadas pela Comissão por infracção às regras antitrust no sector energético e constituem a coima de valor mais elevado aplicada em 2009. (...)

Em 7 de Maio, a Comissão emitiu uma recomendação relativa às taxas de terminação que estabelecia uma metodologia para a regulamentação destas taxas, no intuito de garantir a coerência das abordagens regulamentares. Em 1 de Julho, entrou em vigor um novo regulamento da UE relativo aos serviços de itinerância intracomunitária. (...)

As Orientações relativas às redes de banda larga adoptadas em Setembro referem-se não só a redes básicas de banda larga (serviços de banda larga por ADSL, ou por cabo, serviços móveis, sem fios ou por satélite), mas também a redes muito rápidas de próxima geração (presentemente, redes de fibra óptica ou redes de cabo modernas e avançadas). (...)

No processo Intel, a Comissão adoptou, em 13 de Maio, uma decisão de proibição onde concluiu que a Intel cometeu uma infracção ao artigo 82.º do Tratado CE ao recorrer a práticas anticoncorrenciais destinadas a excluir os concorrentes do mercado das unidades centrais de processamento (CPU) de arquitectura x86. (...) A decisão aplica à Intel uma coima de 1,06 mil milhões de EUR, a coima mais elevada alguma vez aplicada a uma única empresa pela Comissão. (...)

Em 2 de Julho, a Comissão adoptou uma Comunicação revista relativa à radiodifusão, que esclarece como são apreciados pela Comissão os novos serviços de comunicação social financiados através de recursos públicos. (...)

No sector dos transportes rodoviários, o novo Regulamento relativo aos serviços públicos de transporte de passageiros entrou em vigor em 3 de Dezembro. Este regulamento estabelece as regras aplicáveis à compensação das obrigações de serviço público no sector dos transportes terrestres. (...)

No domínio da aviação, o regulamento relativo aos sistemas informatizados de reserva entrou em vigor em 29 de Março. A nova directiva relativa às taxas aeroportuárias entrou em vigor em 15 de Março. (...)

Em 18 de Junho, o Conselho e o Parlamento Europeu aprovaram uma alteração às regras existentes, tendo em vista conferir maior flexibilidade à atribuição de faixas horárias por forma a reduzir o impacto da crise nos transportes aéreos (...).

A indústria dos transportes aéreos enfrentou grandes dificuldades em 2009 devido à diminuição da procura tanto a nível do transporte de passageiros como do transporte de carga, que originou perdas consideráveis para muitas transportadoras e conduziu à reestruturação do sector. (...) A indústria europeia dos transportes aéreos passou por um processo de consolidação, com concentrações tanto de transportadoras de rede como de transportadoras de baixo custo. (...)

A Comissão adoptou várias decisões destinadas a garantir que os operadores de serviços postais a quem são confiados serviços de interesse económico geral e as respectivas filiais não beneficiam de vantagens concedidas indevidamente. (...)

O sector automóvel foi particularmente afectado pela crise económica. (...)

A diminuição da procura e a capacidade excedentária mundial que caracterizou o sector durante alguns anos levaram alguns dos principais fornecedores automóveis a declarar falência, com especial destaque para os fabricantes norte-americanos General Motors e Chrysler. (...)

O segundo desafio que o sector enfrenta actualmente é a transição para modelos mais ecológicos. A procura crescente de veículos com baixas emissões por parte dos consumidores e o quadro regulamentar cada vez mais exigente requerem investimentos em grande escala para o desenvolvimento de veículos

que satisfaçam as normas do futuro. A Comissão autorizou vários regimes de auxílio estatal neste domínio. (...)

A Comissão adoptou em 28 de Outubro o anteprojecto de um novo RIC no sector automóvel, assim como as orientações que o acompanham. Os textos foram publicados para consulta pública em 21 de Dezembro e seguem os trâmites previstos na Comunicação da Comissão de 22 de Julho (Comunicação da Comissão de 22 de Julho de 2009 - O futuro quadro normativo da concorrência aplicável ao sector automóvel (COM(2009) 388 final)) (...) a Comissão considera que os acordos de distribuição de veículos automóveis não devem ser tratados de forma diferente de acordos idênticos noutros sectores. Por conseguinte, o projecto de RIC prevê que o futuro regime geral de isenção por categoria aplicável às restrições verticais venha substituir as actuais regras específicas destinadas a este tipo de acordos. (...)

A Comunicação da Comissão «Um melhor funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar na Europa» [foi] adoptada em 28 de Outubro. (...)

O Director-Geral da DG Concorrência reuniu-se em 13 de Outubro com os directores de todas as ANC. (...) e subscreveu, por unanimidade, o relatório sobre a convergência dos regimes de clemência ao abrigo do programa-modelo de clemência da REC. (...)

Em 2009, a Comissão emitiu cinco pareceres nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1/2003, relativamente a questões colocadas por juízes nacionais sobre a aplicação das regras da concorrência da EU."

3) A terceira secção do Relatório dá conta das actividades ligadas aos consumidores, empreendidas no último ano;

4) A quarta secção concentra-se na cooperação no âmbito da Rede Europeia da Concorrência (REC) e com os tribunais nacionais;

5) A quinta secção trata das actividades internacionais;

6) A sexta secção apresenta os instrumentos da cooperação interinstitucional.

4. Observância do princípio da subsidiariedade

Não se aplica na presente iniciativa.

5. Observância do princípio da proporcionalidade

Não se aplica na presente iniciativa.

6. Opinião do Relator

1. O Relatório da Comissão sobre a Política de Concorrência 2009 é um documento retrospectivo que sintetiza os principais aspectos e eventos da política de concorrência na União Europeia durante o ano de 2009.
2. Enquanto documento retrospectivo não introduz novas medidas ou sequer sugestões de alterações legislativas ou outras a serem adoptadas que possam ter impacto no espaço da União Europeia ou de Portugal.
3. É digna de registo a inclusão no relatório de um capítulo especial sobre «A política de concorrência e a crise económica e financeira».

7. Conclusões

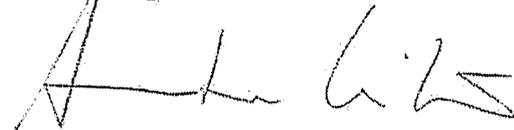
1. O Relatório evidencia o esforço activo da política de concorrência da União Europeia e das suas instituições para uma contínua promoção da concorrência no espaço europeu e pelo aprofundamento dos seus instrumentos nos mais diversos mercados, com particular destaque para alguns mercados específicos que têm merecido particular atenção da Comissão Europeia (tal como explicitado neste relatório).
2. O Relatório evidencia, através de um capítulo especial, que as instituições comunitárias responsáveis estiveram particularmente atentas à situação de crise económica e financeira vivida na Europa e no Mundo e aos desafios de adaptação que a mesma colocou à implementação da política de concorrência.
3. Com efeito, o relatório evidencia o modo como as instituições europeias procuraram ajustar a execução da política de concorrência – em particular no domínio dos auxílios estatais e das operações da concorrência – a essa situação de crise económica e financeira.
4. Globalmente, e com excepção dos ajustamentos necessários em resposta à crise económica e financeira o ano de 2009 ficou marcado pela continuidade e pelo aprofundamento da política de concorrência no espaço da União Europeia.

8. Parecer

Em face das conclusões, e nada havendo a opor, a Comissão Parlamentar de Assuntos Económicos, Inovação e Energia remete o presente relatório à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

Palácio de São Bento, 12 de Julho de 2010.

O Deputado Relator



António Leitão Amaro

O Presidente da Comissão



António José Seguro